

**Introduz alterações no Projeto de Lei Complementar do Legislativo n° 120/2009, que altera a Lei n° 7.555, de 19 de dezembro de 1994 - a qual institui, como evento oficial do Município de Porto Alegre, a Maratona de Porto Alegre e dá outras providências -, dispondo sobre a participação de para-atletas cadeirantes nessa maratona.**

**EMENDA N.º 01**

Suprime os atuais artigos 2º e 3º do PLL n.º 120/2009 e insere um novo artigo 2º, renumerando os subseqüentes, com a seguinte redação:

**Art. 2º** Fica incluído o 3º-A na Lei 7.555, de 1994, conforme segue:

“Art. 3º-A 12% da arrecadação total das inscrições para a Maratona de Porto Alegre, em todas as categorias, será destinado para aumentar o número de atletas premiados e o valor da premiação dos vencedores na categoria destinada a para-atletas cadeirantes; bem como para a contratação do Clube Gaúcho de Desporto em Cadeira de Rodas, com a finalidade de assessorar a realização da prova nesta categoria.”

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem como objetivo atender as observações contidas no parecer prévio da procuradoria jurídica dessa Casa, mantendo o propósito de garantir a inclusão permanente de uma categoria destinada a participação de para-atletas cadeirantes nas edições anuais da Maratona de Porto Alegre, além de estimular o desenvolvimento desta modalidade esportiva.

Da mesma forma, no que concerne à contratação de clube com experiência comprovada no desporto em cadeira de rodas e à ampliação da premiação dos vencedores, enquanto mecanismo de estímulo a um maior número de para-atletas participantes, mantivemos o percentual de 12%, conforme dados da Organização Mundial de Saúde, os quais afirmam que em torno de 12% da população brasileira são portadores de deficiência.

Importante registrar que, com isso, o clube contratado terá condições de se empenhar de forma mais eficiente para aumentar o número de participantes nesta categoria.

Sala de Sessões, 07 de julho de 2009.

  
**Ver. Aírto Ferronato**